



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

EDITAL Nº 06/2018 – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

**ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP – *CAMPUS* CONCÓRDIA**

O Diretor Geral do *Campus Concórdia*, do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professor Nelson Geraldo Golinski, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 288/2016 de 27/01/2016, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2016, considerando a Instrução Normativa n. 02/2016 CONCAMPUS, vem tornar público aos servidores interessados o processo eleitoral para compor a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CAPP do Campus.

**1 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP DO CAMPUS**

1.1 A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP, é um órgão colegiado com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de pesquisa e inovação do IFC.

1.2 São atribuições da CAPP:

- I – Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;
- II – Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e inovação;
- IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- V – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFC e demais instituições;
- VI – Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do IFC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

VII – Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostos por consultores ad hoc;

VIII – Colaborar com os processos de acompanhamento dos projetos de pesquisa e da avaliação dos relatórios de pesquisa parcial e/ou final;

IX – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IFC.

X - Caberá à CAPP emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais do Campus, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas estabelecidas no mesmo.

### 1.3 Compete também à CAPP:

I – Acompanhar editais e projetos de pesquisa do Campus;

II - Organizar um banco de avaliadores ad hoc, com titulação mínima de Mestrado, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao IFC;

III - Aprovar os Relatórios de Atividades Final dos Projetos de Pesquisa;

IV - Aprovar alterações substanciais dos Projetos de Pesquisa;

V – Acompanhar o cumprimento das normas de Apoio/Incentivo a Pesquisa, e, no caso de descumprimento poderá cancelar, substituir ou suspender o pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores.

1.4 A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias conforme a necessidade do IFC - Campus Concórdia.

## **2 DAS VAGAS PARA REPRESENTANTES**

2.1 O presidente da CAPP será o Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus, designado por ato do Diretor-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

**2.2 Serão eleitos:**

- 04 (quatro) representantes titulares e quatro suplentes, dos servidores do quadro permanente, com no mínimo titulação de Mestrado.

### **3. DOS REQUISITOS**

**3.1** Poderão candidatar-se e serão elegíveis os servidores que atenderem os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente do IFC;

II – estar em efetivo exercício;

III - não estar sofrendo nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990;

IV - não estar em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº 8.112/1990;

V - não estar exercendo Cargo de Direção (CD);

VI - possuir titulação mínima de Mestrado.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições dos candidatos a representante na CAPP serão feitas individualmente, conforme cronograma do anexo II, na sala 04 do Bloco Tecnológico, das 8h às 11h e das 14h às 17h, através de formulário próprio disponibilizado em anexo (ANEXO I).

**4.2** A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas aquelas que forem requeridas por candidatos que não atenderem os requisitos do item 3.1 ou tenham sido efetuadas fora do prazo estabelecido por este edital.

**4.3** As inscrições homologadas serão divulgadas conforme cronograma do anexo II, na página oficial do IFC Campus Concórdia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

**4.3.1** Possíveis recursos quanto ao indeferimento das inscrições deverão ser protocolados conforme cronograma do anexo II, junto à Sala 04 do Bloco Tecnológico, sendo o resultado divulgado conforme cronograma do anexo II.

**4.4** Havendo apenas 04 (quatro) candidatos inscritos, não haverá eleição, estando os mesmos automaticamente eleitos. Havendo um número inferior a 04 (quatro) candidatos inscritos, o Diretor-Geral do Campus Concórdia designará os demais membros da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

**4.5** Os membros eleitos cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

**4.6** Os membros docentes que compõe a CAPP poderão alocar até 01 (uma) hora semanal no seu Plano de Trabalho Docente – PTD.

## **5 DAS ELEIÇÕES**

**5.1** A eleição far-se-á por meio de voto em papel (cédula), secreto e pessoal, conforme cronograma do anexo II, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h às 16h, na sala 04 do Bloco Tecnológico.

**5.2** Na cédula de votação constará o nome de todos os candidatos homologados.

**5.3** Todos os servidores do Campus Concórdia, em efetivo exercício, poderão votar.

**5.4** A apuração dos votos será realizada conforme cronograma do anexo II, a partir das 16h, pela Comissão Eleitoral, na Sala 04 do Bloco Tecnológico.

**5.5** O resultado das eleições será divulgado conforme cronograma do anexo II, na página



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

oficial do IFC Campus Concórdia.

**5.6** Eventuais pedidos de recursos quanto ao resultado deverão ser encaminhados para o presidente da Comissão Eleitoral conforme cronograma do anexo II, através do e-mail [dde.concordia@ifc.edu.br](mailto:dde.concordia@ifc.edu.br), devendo a própria comissão proferir o julgamento, na conforme cronograma do anexo II.

**5.7** O resultado final será divulgado conforme cronograma do anexo II, na página oficial do IFC Campus Concórdia.

**5.8** Será publicada uma lista geral com a relação de candidatos homologados e número de votos obtidos, em ordem decrescente, sendo que, os 04 (quatro) primeiros candidatos serão eleitos como titulares e os 04 (quatro) seguintes como suplentes.

**5.8.1** Havendo empate na contabilização dos votos, será utilizado como critério de desempate idade dos candidatos; persistindo o empate, o tempo em efetivo exercício no Campus Concórdia.

## **6 DA NOMEAÇÃO**

**6.1** Os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da comissão.

**7.2** Se durante o mandato, ocorrer a vacância ou o afastamento, do titular ou suplente, por prazo superior ao mínimo de 30 (trinta) dias, no caso do titular o suplente assumirá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

automaticamente, e na ausência deste, a vacância será preenchida através de nova eleição.

**7.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

Concórdia - SC, 20 de fevereiro de 2018.

**Nelson Geraldo Golinski**  
Diretor-Geral do *Campus* Concórdia  
Portaria nº 288/2016, de 27/01/2016  
DOU de 27/01/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

**Anexo I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA COMISSÃO  
DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP – Campus Concórdia**

**Dados de identificação do candidato:**

Nome do Candidato:

Matrícula SIAPE:

Desejo concorrer como representante da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP e declaro estar ciente e atendendo os requisitos disposto no item 3.1 deste edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

Nome do responsável pela inscrição:

Local e data:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CONCÓRDIA

**Anexo II**

**Cronograma do Edital**

<b>Atividade</b>	<b>Data/período</b>
Inscrições	De 26/02 a 02/03/2018
Publicação da relação de inscritos	05/03/2018
Recurso referente às inscrições	06/03/2018
Publicação das inscrições pós-recurso	07/03/2018
Eleição	13/03/2018
Apuração	13/03/2018
Resultado da Eleição	14/03/2018
Recurso referente ao resultado da eleição	15/03/2018
Publicação do resultado da eleição pós-recurso	16/03/2018
Resultado Final	16/03/2018
Emissão de Portaria pela DG do Campus	25/04/2018



---

*Emitido em 20/02/2018*

**EDITAL N° 69/2018 - DDE/CONC (11.01.04.01.03)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/02/2018 13:49 )*

**NELSON GERALDO GOLINSKI**

*DIRETOR GERAL*

*1095322*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **69**  
, ano: **2018**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/02/2018** e o código de verificação: **eb9f61b002**